

LEI MUNICIPAL Nº 700/2016

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério, na forma infra indicada e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao vencimento básico dos profissionais do magistério, conforme o Piso Nacional de Salário da categoria, reajustado anualmente pela União, para o exercício financeiro de 2016, a base de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento).

Art. 2º - O reajuste na integralidade será aplicado em todas as classes dos níveis do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério em vigência, a partir da competência do mês de março de 2015, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2016.

Art. 3º - A competência relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2016, no que se refere à diferença resultante do reajuste, será paga em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês de abril do corrente ano.

Art. 4º - Os recursos destinados à realização das despesas decorrentes desta Lei serão oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica).

Art. 5º - Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários do exercício de 2016, para assegurar a execução da presente lei, através de Decreto emanado da Prefeita Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Cruz, em 04 de abril de 2016.


Fernanda Costa Bezerra
Prefeita Municipal